

eASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE TENCOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ABEP

CÓDIGO DE CONDUTA

Somos uma entidade que promove a cooperação entre as suas associadas e participa efetivamente na formulação de políticas de TIC, nas diversas esferas governamentais visando o fortalecimento da informática pública como instrumento de gestão, prestação de serviços e cidadania.

As pessoas que integram os quadros de colaboradores da ABEP, na condição de dirigentes, voluntários e empregados, em qualquer nível da instituição, comprometem-se a desenvolver as suas atribuições e responsabilidades com elevado nível profissional, atendendo aos princípios de: ética, honestidade, dignidade, veracidade, exatidão, imparcialidade, disciplina e zelo no cumprimento de suas atribuições, cuidando da sua imagem pessoal, profissional e da imagem da instituição. Para tanto, deverão orientar-se pelas regras de conduta estipuladas neste código.

1. A ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA DEVERÁ PAUTAR-SE PELOS SEGUINTE PRINCÍPIOS E VALORES:

- a) Adotar, na íntegra, a Missão da entidade
- b) Agregar conceitos que incorporem dados da realidade de cada associada, sem, contudo, suprimir os conceitos de valores e princípios, missão, objetivos maiores e estratégicos.
- c) Disseminar a Missão da ABEP quando do desenvolvimento das atividades voluntárias, aderindo aos princípios e valores éticos da instituição.
- d) Agir com profissionalismo e de acordo com as atribuições relativas ao cargo que ocupa na instituição, mobilizando suas competências, seus conhecimentos, habilidades e atitudes neste sentido.
- e) Atuar com imparcialidade, não fazendo distinção entre associadas quando do atendimento de interesses das mesmas.

- f) Pautar seu comportamento pela integridade e pela coerência entre discurso e ação.
- g) Pautar-se pelo princípio da mútua transparência em relação a políticas, decisões, ações e números.

2. SÃO DIREITOS DOS VOLUNTÁRIOS E EMPREGADOS DA ABEP:

- a) Receber tratamento ético, respeitoso, digno e de valor por parte dos integrantes da diretoria, colegas de voluntariado e da comunidade de TIC.
- b) Reconhecimento e valorização de sua atuação voluntária, de sua atuação como profissional de TIC mediante visibilidade através do cargo que ocupa na ABEP
- c) Para os empregados da ABEP, contratos com base nos direitos e deveres previstos na Legislação Trabalhista e Previdenciária Brasileira, quando couber.

3. CONDUTA

3.1. REGRAS DE CONDUTA

- a) As afiliadas serão responsáveis pelo uso correto da marca ABEP, conforme Manual de Identidade Visual.
- b) Todos os membros da ABEP sejam eles dirigentes, voluntários ou empregados, se comprometem a lidar com o máximo de cuidado e responsabilidade com os recursos, com a marca e nome da ABEP, preservando o patrimônio, dele fazendo uso somente para fins relacionados diretamente com os objetivos da instituição.
- c) Os recursos financeiros da ABEP deverão ser utilizados de acordo com o orçamento anual aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo e mediante as respectivas comprovações financeiras e contábeis, atentando-se sempre para as finalidades da entidade.

3.2. CONDUTAS REPROVÁVEIS

Serão consideradas atitudes não profissionais, eticamente e moralmente condenáveis e contrárias à Missão da ABEP:

- a) No exercício de suas funções na ABEP comunicar, apresentar-se ou executar qualquer atividade profissional desvinculada das atribuições da Associação.

- b) Deixar de zelar pela correta aplicação deste Código de Conduta, omitindo informações ao Conselho Deliberativo.
- c) Realizar atividades, atos ou publicações político-partidárias como integrantes do quadro de voluntários ou de empregados.
- d) Usar informações privilegiadas decorrentes do cargo que ocupa, como voluntário ou empregado da ABEP, com finalidade comercial ou de recebimento de vantagens pessoais diretas ou indiretas.
- e) Utilizar a logomarca da ABEP para divulgação de atividades profissionais, sem a autorização prévia da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, que não venham agregar vantagem tangível ou intangível para a ABEP.
- f) Exercer atividade voluntária em organização cuja Missão seja conflitante com a Missão da ABEP, utilizando-se desta instituição como via para articulação representativa para atender a interesses de outra organização;
- g) Privilegiar associadas quando da prestação de apoio de qualquer natureza, norteando-se por interesses alheios, em descumprimento do Estatuto e das outras normas da ABEP.
- h) É vedado a qualquer dirigente da ABEP, em função de negócios ou patrocínios fechados, aceitar em seu próprio nome ou através de terceiros qualquer comissão, prêmio ou vantagem para uso pessoal.
- i) É vedado ao dirigente ABEP e/ou voluntários cobrar por sua participação em congressos, eventos, seminários, workshops, cursos e similares, quando a Associação for convidada institucionalmente para tais eventos.
- j) São vedadas transações e relações que configurem conflitos de interesse e que causem prejuízo ao desempenho e à imagem da ABEP.

4. REGRA DE CONFIDENCIALIDADE:

É rigorosamente proibido aos dirigentes, voluntários e empregados da ABEP divulgar ou utilizar para qualquer finalidade informações da associação ou de suas associadas que tenham caráter sigiloso.

5. REGRA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMERCIAIS:

5.1. RELAÇÕES ENTRE AS ASSOCIADAS:

a) As associadas que forem convidadas a participar de eventos em outros estados têm o compromisso de envolver a ABEP e a associada local.

5.2. RELAÇÕES COMERCIAIS E DE PARCERIAS

a) A ABEP poderá firmar parcerias de alcance nacional para oferecer produtos e/ou serviços.

b) As parcerias tais como patrocínios, promoções, co-promoções e outras realizações devem estar alinhadas com este Código de Conduta e com o Modelo de Governança.

5.3. RELAÇÕES COM GOVERNO E/OU PARTIDOS POLÍTICOS

a) Os dirigentes da ABEP devem se posicionar frente às questões relevantes para o fortalecimento da Informática Pública, como parte da estratégia de elevar seu grau de influência com os Governos Federal, Estaduais e Municipais. Não deve haver vínculo partidário nos posicionamentos.

5.4. RELAÇÕES COM FORNECEDORES

Nenhuma empresa fornecedora poderá ser de propriedade de dirigente, voluntário, empregado ou seus familiares diretos ou indiretos, ligados à ABEP, a não ser que forneça produtos ou serviços não remunerados.

6. PENALIDADES

6.1. COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÕES

A comprovação de qualquer falta grave de integridade resultará nas sanções institucionais e estatutárias cabíveis na ABEP.

6.2. TIPOS DE PENALIDADES

Os dirigentes, voluntários e empregados que praticarem atos contrários ao Código de Conduta estarão sujeitos às penalidades especificadas abaixo, de acordo com a gravidade da falta, a critério do Conselho de Associadas.

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência escrita.
- c) Suspensão.
- d) Exclusão.

7. DIVULGAÇÃO

O presente Código de Conduta deverá ser divulgado para todos os empregados, dirigentes, associadas e voluntários da ABEP, no momento do ingresso, com o objetivo de disseminação e orientação.

8. CASOS OMISSOS

Os casos omissos, ou não previstos neste código, serão avaliados pelo Conselho de Associadas.